PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Dispõe sobre a instituição o Dia Municipal do Ciclista no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais aprovou, e eu, seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pedro Leopoldo, o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado anualmente em 19 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal do Ciclista passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, promover a saúde, fomentar a cultura esportiva e conscientizar a população acerca da segurança no trânsito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil organizada, escolas, associações e entidades esportivas, apoiar e promover campanhas educativas, eventos e demais atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Rafael Faria

Rafael Vieira Faria -Rafa

PRESIDENTE

03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Municipal do Ciclista em Pedro Leopoldo, a ser comemorado em 19 de agosto, buscando reconhecer a relevância do ciclismo como prática esportiva, atividade de lazer, modal de transporte sustentável e instrumento de promoção da saúde, da mobilidade urbana e da preservação ambiental.

A bicicleta representa um meio de transporte democrático e de baixo impacto, essencial à construção de cidades mais humanas e menos poluídas. Em Pedro Leopoldo, cidade com forte tradição comunitária e crescente número de praticantes da modalidade, a criação de uma data oficial dedicada ao ciclista reforça a valorização dessa prática, ao mesmo tempo em que fortalece a conscientização sobre segurança viária e a convivência harmônica entre pedestres, ciclistas e motoristas.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República de 1988, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

> **Art. 30 da CRFB/88.** Compete aos Municípios:
> **I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma sorte, a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 171, estabelece que compete ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber".

> **Art. 171 da CEMG-** Ao Município compete legislar:
> **I** - Sobre assuntos de interesse local, notadamente:

Por todo o exposto, a instituição do Dia Municipal do Ciclista em Pedro Leopoldo revela-se medida de interesse público, constitucionalmente legítima e financeiramente viável. A aprovação deste projeto representa não apenas uma homenagem aos ciclistas, mas também um incentivo concreto à mobilidade sustentável, à valorização da vida e ao fortalecimento de uma cultura de saúde, respeito e cidadania em nossa cidade.

Rafael Faria

Rafael Vieira Faria -Rafa
PRESIDENTE